

LEGAL ALERT

TRANSPARÊNCIA E ESCRUTÍNIO DAS OPERAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO RELATIVAS A FUNDOS PÚBLICOS

LEI N.º 15/2019, DE 12 DE FEVEREIRO

No passado dia 13 de fevereiro de 2019 entrou em vigor a [Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro](#), que procede à alteração das normas do segredo bancário previstas no [Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras](#) e estabelece os deveres de transparência e escrutínio a que ficam sujeitas as operações de capitalização, resolução, nacionalização ou liquidação de instituições de crédito com recurso, direto ou indireto, a fundos públicos.

Relativamente ao segredo bancário, este diploma estabelece uma nova exceção ao dever de segredo, estabelecendo que informações sujeitas a sigilo passam a poder ser reveladas às comissões parlamentares de inquérito da Assembleia da República, no estritamente necessário ao cumprimento do respetivo objeto, o qual incluía especificamente a investigação ou exame das ações das autoridades responsáveis pela supervisão das instituições de crédito ou pela legislação relativa a essa supervisão.

Quanto aos deveres de transparência e escrutínio, a Lei n.º 15/2019 passa a impor ao Banco de Portugal a obrigação de publicar no seu [website](#) informações relativas à aplicação ou disponibilização, direta ou indireta, de fundos públicos, disponibilizados pelo Estado ou pelo Fundo de Resolução com recurso a financiamento ou garantia prestados pelo Estado, em instituições de crédito. A informação a publicar inclui:

- i) O montante total máximo de fundos públicos aplicados ou disponibilizados;

- ii) As condições de disponibilização, incluindo juros ou outras formas de remuneração dos fundos públicos disponibilizados; e
- iii) O prazo máximo de reembolso dos fundos, quando aplicável.

A Lei n.º 15/2019 prevê ainda que, na sequência da tomada da medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização, direta ou indireta, de fundos públicos em instituições de crédito, o Governo deve designar uma entidade independente, sob proposta do Banco de Portugal, para realizar uma auditoria especial, a expensas da entidade auditada, que deverá abranger as seguintes categorias de atos de gestão:

- i) Operações de crédito;
- ii) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento; e
- iii) Decisões de aquisição e alienação de ativos.

Finalmente, a Lei n.º 15/2019 prevê que no prazo de 100 dias a contar da sua publicação, a findar no dia 24 de maio de 2019, o Banco de Portugal deve entregar à Assembleia da República um relatório extraordinário com a informação relevante relativa às instituições de crédito que tenham beneficiado da aplicação ou disponibilização de fundos públicos desde 13 de fevereiro de 2007.

[Eduardo Paulino \[+info\]](#)
[João Rodrigues Brito \[+info\]](#)
[Frederico Machado Simões \[+info\]](#)